

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 10/2/2010. DODF nº 30, de 11/2/2010.

Parecer nº 8/2010-CEDF Processo nº 460.000013/2010 Interessado: **Carla Cassinda Pedro**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Carla Cassinda Pedro, angolana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pela interessada registra:

Tempo escolar: 4 anos Duração: 4320 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Carla Cassinda Pedro, no Instituto Médio de Economia de Luanda, concluídos no ano letivo de 2008, em Luanda - Angola, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 26 de janeiro de 2010

ELOÍSA MOREIRA ALVES Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 26/1/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal